CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio

PARECER Nº 702, DE 2014
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº. 146 de 2014, que Dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no artigo 138 da Lei nº 6.179 de 17 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN.

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO

I. A presente matéria, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre prorrogação de prazo estabelecido no artigo 138 da Lei nº 6.179 de 17 janeiro de 2013.

II. Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a proposição se justifica pela necessidade de aprovação de inúmeros processos pendentes que tramitam na SEPLAN- Secretaria de Planejamento e Urbanismo e que foram protocolados ainda na vigência da Lei nº 2.589/96.

III. Atendendo ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 146/2014 é colocado à apreciação desta Comissão para verificação de seu impacto social.

VOTO DO RELATOR

A análise do Projeto de Lei, quanto ao mérito desta Comissão, entende necessária a análise sob a ótica da necessidade da concessão de prazo adicional para aprovação de projetos protocolados na SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Urbanismo, ainda na vigência da legislação anterior à Lei Municipal nº. 6.179/13.

A tramitação dos projetos na citada Secretaria está condicionada a verificação da legalidade do objeto nas diversas legislações urbanísticas e ambientais em vigor. Entretanto, algumas análises acontecem em órgãos externos, como é o caso da Vigilância Sanitária, Bombeiros, Sanepar, Cartórios, entre outros.

Em virtude disto muitos projetos protocolados anteriormente a revisão da Lei de Uso do Solo – Lei Municipal nº. 6.179/13 e que ainda não foram liberados nos órgãos de análise, encontram-se parados e sem amparo legal para tramitarem.

Ressalta-se que, a minuta de projeto de lei que prevê a prorrogação do prazo por mais seis meses, contido no art. 138 da citada legislação, foi deliberada e aprovação no Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE Cascavel, em reunião ordinária em 12 de novembro de 2014 assim como em audiência pública de apresentação.

Diante do exposto, entendendo que proposição atende ao interesse social, e que o prazo adicional zela a continuidade aos projetos urbanísticos municipais, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter e Paulo H. Porto Borges.

Palácio José Neves Formighieri, 15 de dezembro de 2014.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Paulo Porto (PCdoB)
Membro